



Massa Falida Comércio de Alimentos Pai & Filho Ltda.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença exarada de fls. 235/239, apresentar relatório sobre as providências iniciais adotados no Processo de Falência em epígrafe, apresentando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em execução ao regimento do art. 22 que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +55 11 3048-4068 | +55 81 3231-7665

Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Endereço: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.

Sumário

1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	3
2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....	4
2.1. Reunião com o sócio e administrador da Falida.....	4
3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO SÓCIO E ADMINISTRADOR.....	5
4. DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS.....	5
5. RELAÇÃO DE ATIVOS.....	6
6. ANÁLISE FINANCEIRA/CONTÁBIL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.....	10
6.1. Extratos Bancários.....	10
6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício	10
6.3. Livros Contábeis.....	11
7. DO ENVIO DOS OFÍCIOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE QUEBRA.....	12
8. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	12



1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

Buscando salvaguardar os interesses da Massa Falida e, em estrito cumprimento às atribuições previstas à Lei nº 11.101/05 (LREF), esta Administradora Judicial se dirigiu ao imóvel onde funcionavam as atividades da Falida, localizado à Rua Guararapes, nº 1941, no bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04561-004, no dia 03/01/2021, a fim de apurar a real situação da empresa e seus ativos.

Na ocasião, o estabelecimento fora encontrado fechado, com placas de "aluga-se".

Registra-se que o imóvel em questão era alugado pela Falida, e, em contato com a proprietária do imóvel, Sra. Ana Bergamin, essa declarou não haver bens da Devedora no local, conforme recorte de e-mail colacionado abaixo:

Ana Bergamin <anamariafb12@yahoo.com.br>
para mim, viviane@vivanteaj.com.br ▼

15:34 (há 4)

Boa tarde,

Ana Maria S.F. Bergamin, proprietária do imóvel situado abaixo, informo que nenhum bem foi deixado no imóvel situado a Rua Guarapes, 1041

Att

Ana Maria

Abaixo, seguem fotografias tiradas no momento da visita:





2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHO LTDA, cujo quadro societário é composto por José Ventrici Lopes e Marcus Vinícius Santana Matos Lopes, requereu pedido de autofalência em 26 de outubro de 2021.

Narra na exordial, que em junho de 2019, foi adquirido o fundo de comércio situado à Rua Guararapes, nº 1941, no bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, de nome fantasia Divino Grill, em que funcionava um restaurante self-service, o qual, em razão da pandemia da Covid-19, teve suas atividades suspensas, sobretudo, por determinação do governo do estado de São Paulo.

Explica que todos os estabelecimentos comerciais de forma geral ficaram fechados de março até dezembro de 2020, o que inviabilizou a manutenção do negócio, principalmente diante das despesas fixas mensais e ausência de receita da empresa por longo período.

De início, o Requerente informou não saber indicar seus credores, ressaltando a inexistência de dívidas não liquidadas, mas apenas expectativas de demandas trabalhistas e cobranças de aluguéis vencidos.

Afirmou que a empresa não tem ativos em contas bancárias, posto que todos os valores à época disponíveis foram utilizados para pagamento de dívidas, assim como que alguns ativos foram alienados para mesma finalidade.

Relatou que a empresa não possui livros contábeis e que as demonstrações financeiras disponíveis foram protocoladas nos autos junto à inicial.

2.1 Reunião com o sócio e administrador da Falida

A fim de ratificar as informações lançadas na petição inicial e sanar os questionamentos pendentes, a Administradora Judicial reuniu-se no dia 22/12/2021 com o Sr. Marcus Vinicius Santana Matos Lopes, um dos ex-sócios da Falida, ocasião em que colheu as seguintes informações:

1 - Considerando a alegação de que os ativos da empresa foram alienados para pagamentos de contas atrasadas antes do fechamento da empresa, a Administradora Judicial requereu ao Sr. Marcus Vinícius o envio discriminado das vendas realizadas, bem como dos pagamentos efetuados através dos recursos financeiros obtidos.

O Sr. Marcus encaminhou listagem dos ativos alienados (**Doc. 1**), bem como lista do que foi pago e quanto foi pago, contudo, não foi apresentado documento comprobatório, apenas uma relação elaborada pelo ex-sócio da falida, conforme cópia a seguir:

3- Equipamentos que foram vendidos:	
- fresqueira	R\$ 300,00
- fritadeira	R\$ 200,00
- fogão	R\$ 500,00
- forno	R\$ 1500,00
Total	R\$ 2500,00

4-Contas pagas com o produto da venda:	
- contador	R\$ 645,00
- luz	R\$ 1850,05
- água	R\$ 138,61
- gás	R\$ 12,88
- NET	R\$ 94,99
Total	R\$ 2741,53



A Vivante realizou comparação dessas informações com o último extrato bancário apresentado, referente ao mês de agosto de 2020. Em análise, foram constatados os pagamentos para assessoria contábil, contas de luz e de água, contudo, os valores não correspondem exatamente aos apontado pelo ex-sócio, tratam de quantias aproximadas.

2 - O Sr. Marcus Vinícius Santana Matos Lopes declarou que assim como seu pai, Sr. José Ventrici, não participa de nenhuma outra sociedade empresária.

3 - Foram fornecidos os contatos telefônicos e endereços eletrônicos da CJ ASSESSORIA EMPRESARIAL - assessoria contábil antes contratada pela Falida. A Administradora Judicial entrou em contato e solicitou os seguintes documentos: Balanço patrimonial e DRE até dezembro de 2020; Extratos bancários até dezembro de 2020; Folha de pagamento até dezembro de 2020; Rescisões trabalhistas Balanço de julho de 2020 fechado, com contas corretas (em razão do balancete deste mês o ativo não bater com o passivo). Através de contato telefônico a Assessoria acusou o recebimento da solicitação e informou estar providenciando a documentação para envio.

4 - O Sr. Marcus Vinícius informou que inexistem ações judiciais em face da Devedora.

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO SÓCIO E ADMINISTRADOR

Preconiza a Lei 11.101/2005, através do art. 22, III, alínea 'e' da LRF, que o Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Nesse sentido, ressalta-se que, mediante análise dos documentos contábeis anexados aos autos, bem como considerando as informações colhidas em reunião com um dos sócios da empresa Falida, conclui-se que não houve conduta por parte do devedor por atos que possam constituir crime falimentar.

A falência da Devedora ocorreu, sobretudo, em razão da avassaladora crise da Covid-19, a qual impôs às mais variadas empresas, medidas restritivas de funcionamento, as quais acabaram por inviabilizar algumas atividades empresárias, tal como fora com a "Divino Grill". Isto porque, a empresa falida atuava no ramo alimentício, servindo almoços para sua clientela, majoritariamente corporativa.

A partir do isolamento social, seguido de flexibilização, porém ainda com medidas restritivas, a prática do *home office* passou a ser amplamente adotada pelo meio corporativo, o que refletiu na baixa de vendas e clientela da empresa, a qual não vislumbrou outra medida senão o requerimento de autofalência.

4. DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS

Esta Auxiliar informa que, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, alínea 'a' da LRF, procedeu com o envio de correspondência aos credores constantes na relação apresentada pela Devedora às fls. 215, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao respectivo crédito, anexando na oportunidade, comprovante **(Doc. 2)**.

Na ocasião, pugna-se, desde já que o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), desembolsado pelo Administrador Judicial seja incluído na listagem de credores, como custas do processo de falência, nos termos do art. 84, III da Lei 11.101/2005.

De igual forma, pugna a Auxiliar pela publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/2005, conforme já restou determinado na decisão dos autos de fls. 235/239.



5. RELAÇÃO DE ATIVOS

Em análise ao último balancete apresentado, referente à julho de 2020, foi observada a existência de bens imobilizado:

IMOBILIZADO	R\$	140.000,00	0,00%	R\$	140.000,00
movéis e utensílios	R\$	35.000,00	0,00%	R\$	35.000,00
instalações	R\$	60.000,00	0,00%	R\$	60.000,00
máquinas e equipamentos	R\$	20.000,00	0,00%	R\$	20.000,00
computadores e periféricos	R\$	25.000,00	0,00%	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	140.000,00	0,00%	R\$	140.000,00

Contudo, o ex-sócio da Falida informou (**vide doc. 1**) que as mercadorias do estoque e alguns acessórios de cozinha foram doados aos funcionários, bem como relacionou bens que teriam sido deixados no imóvel:

- 1- As mercadorias em estoque, bem como, acessórios de cozinha, foram doados aos funcionários;
- 2- Equipamentos que ficaram no imóvel porque não conseguimos vendê-los:
 - câmera frigorífica
 - 50 mesas
 - 100 cadeiras
 - balcão quente e frio
 - elevador de pratos e talheres
 - balcão do caixa

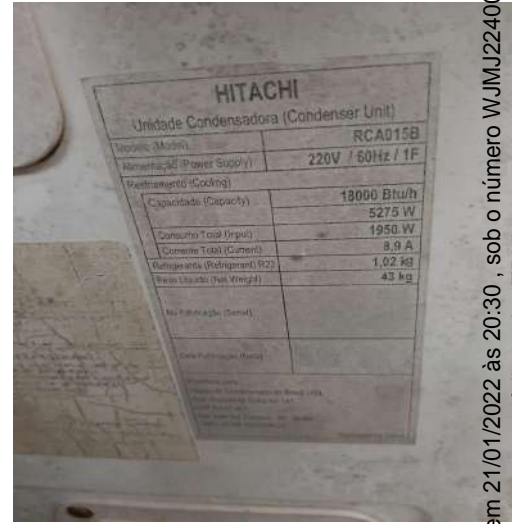
Reitera-se que o imóvel onde funcionavam as atividades da Devedora era locado, tendo a proprietária declarado não haver quaisquer bens móveis no local (Doc. 3).

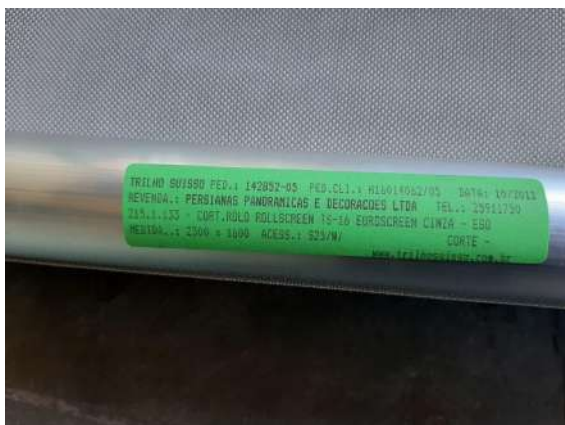
Salienta-se, todavia, que o ex-sócio afirmou estar em posse de diversos bens móveis, consoante corrente de e-mail em anexo (**Doc. 4**).

A Administradora Judicial ressalta a necessidade de aguardar as pesquisas judiciárias através dos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud em nome da Falida, para esgotamento das medidas de localização de bens da Devedora.

Em busca de dar celeridade ao feito, a Auxiliar indica desde já, para realização de futura hasta pública, o Sr. Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, leiloeiro público oficial, brasileiro, devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 790, portador da cédula de identidade RG nº 27.916.396-4, inscrito no CPF sob o nº 273.583.978-86, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, conjunto 2620, 26º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-011, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

A seguir, a Vivante aproveita para colacionar imagens fornecidas por um dos ex-sócios e também administrador da empresa falida, relativamente aos bens móveis que estão em sua posse, como materiais e equipamentos que eram utilizados quando do funcionamento do estabelecimento comercial.









6. ANÁLISE FINANCEIRA/CONTÁBIL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1 Extratos Bancários

Foram apresentados extratos bancários de titularidade da Falida, dos meses de julho de 2019 a agosto de 2020, todos referentes a mesma conta, no Banco Santander. Com relação aos referidos extratos, destaca-se:

Conforme informado pela empresa, a conta bancária constou zerada no último extrato apresentado;

Ademais, a partir de abril de 2020, mês em que, de acordo com a inicial, o restaurante fechou devido à pandemia, todo o valor de crédito do extrato bancário se deu através de "APLICAÇÃO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL", sempre valores para cobrir as despesas, zerando a conta todos os meses até agosto de 2020, último extrato enviado.

6.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

Foram apresentados pela Devedora, os balancetes de janeiro a dezembro de 2019 e janeiro a julho de 2020. Segue abaixo resumo comparando o exercício de 2019 com o de 2020.

ATIVO			
CIRCULANTE	dez/19	AH	jun/20
DISPONÍVEL	R\$ 281.008,02	42,49%	R\$ 400.408,13
CAIXA	R\$ 162.312,86	36,97%	R\$ 222.324,95
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ -		R\$ -
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 118.695,16		R\$ 178.083,18
ESTOQUE	R\$ 30.000,00	363,65%	R\$ 139.093,84
mercadorias para revenda	R\$ 30.000,00	363,65%	R\$ 139.093,84
TOTAL	R\$ 311.008,02	73,47%	R\$ 539.501,97
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	R\$ 140.000,00	0,00%	R\$ 140.000,00
movéis e utensílios	R\$ 35.000,00	0,00%	R\$ 35.000,00
instalações	R\$ 60.000,00	0,00%	R\$ 60.000,00
máquinas e equipamentos	R\$ 20.000,00	0,00%	R\$ 20.000,00
computadores e periféricos	R\$ 25.000,00	0,00%	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00	0,00%	R\$ 140.000,00
TOTAL ATIVO	R\$ 451.008,02	50,66%	R\$ 679.501,97
PASSIVO			
CIRCULANTE	dez/19	AH	jul/20
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ -	0,00%	R\$ -
impostos e contribuições a recolher	R\$ -	0,00%	R\$ -
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ -	0,00%	R\$ -
Salários e ordenados	R\$ -	0,00%	R\$ -
FGTS	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL PASSIVO	R\$ -	0,00%	R\$ -
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	fev/19		jul/20
CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00	0,00%	R\$ 300.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 151.008,02	0,00%	R\$ 151.008,02
TOTAL	R\$ 451.008,02	0,00%	R\$ 451.008,02
TOTAL DO PASSIVO + PL	R\$ 451.008,02	0,00%	R\$ 451.008,02



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	dez/ 19	AH	jun/ 20
RECEITA BRUTA	R\$ 599.298,41	-38,77%	R\$ 366.940,42
VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 599.298,41	-38,77%	R\$ 366.940,42
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-R\$ 1.475,15	-53,09%	-R\$ 692,02
deduções simples nacional	-R\$ 1.475,15	-53,09%	-R\$ 692,02
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 597.823,26	-38,74%	R\$ 366.248,40
CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 179.569,82	-100,00%	R\$ 0,00
LUCRO BRUTO	R\$ 418.253,44	-12,43%	R\$ 366.248,40
DESPESAS	-R\$ 267.185,52	-48,68%	-R\$ 137.123,48
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 211.454,68	-46,19%	-R\$ 113.780,93
DESPESA COM PESSOAL	-R\$ 55.730,84	-58,12%	-R\$ 23.342,55
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 151.067,92	51,67%	R\$ 229.124,92
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 59,90	953,37%	-R\$ 630,97
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 59,90	953,37%	-R\$ 630,97
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IRECSU	R\$ 151.008,02	51,31%	R\$ 228.493,95
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 151.008,02	51,31%	R\$ 228.493,95

Em análise às documentações contábeis, destacam-se:

- O passivo constou zerado no balancete apresentado referente a dezembro de 2019 e julho de 2020.
- No balancete de julho de 2020 o ativo e o passivo não correspondem entre si. Ademais, os "lucros e prejuízos" presentes no Patrimônio Líquido não correspondem com os da DRE. Sendo assim, foi solicitado o balanço patrimonial, com as contas finalizadas e atualizadas.
- Em julho de 2020 o valor dos custos das mercadorias vendidas zerou.
- Foi possível observar a ausência de movimentação a partir de abril de 2020, quando não se obtiveram mais receitas, apenas despesas. Registra-se que a Receita presente no balanço acima é acumulada.

6.3 Livros Contábeis

Com relação aos livros contábeis, a massa falida informou em sua inicial e na reunião realizada que não possui.



7. DO ENVIO DOS OFÍCIOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE QUEBRA

Esta Auxiliar informa que, em cumprimento às determinações exaradas na sentença de fls. 235/239, procedeu com o envio de carta de cientificação às Fazendas, bem como de ofícios aos órgãos estabelecidos, conforme comprova documentação ora anexada (**Doc. 5**).

A Administradora Judicial informa que tão logo sejam recebidos os retornos dos ofícios, esses serão apresentados nos autos.

8. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora judicial esclarece que:

- Não restou configurada conduta por parte do devedor por atos que possam constituir crime falimentar. nos termos do art. 186 da Lei 11.101/2005
- Localizou, até o momento, a título de ativos, bens móveis como utensílios de cozinha, ar condicionados, móveis, equipamentos, entre outros, razão pela qual, indica como leiloeiro o Sr. Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, leiloeiro público oficial, brasileiro, devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 790, portador da cédula de identidade RG nº 27.916.396-4, inscrito no CPF sob o nº 273.583.978-86, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, conjunto 2620, 26º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-011, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.
- Encaminhou os comunicados aos credores consoante determina o art. 22, I, alínea 'a' da Lei 11.101/2005;
- Procedeu com o envio de cartas de cientificação às Fazendas e ofícios aos órgãos determinados na sentença de quebra;
- Não localizou os extratos bancários dos meses de setembro a dezembro de 2020, nem as demonstrações contábeis dos meses de agosto a dezembro de 2020;

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP: 04.711-905.